

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 425/2022

AUTORES:DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

EMENTA:

CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO ESTRELA DA MANHÃ, COM SEDE EM JACAREZINHO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 425/2022

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Casa de Apoio Estrela da Manhã, com sede no Município de Jacarezinho.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Casa de Apoio Estrela da Manhã, com sede no Município de Jacarezinho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Deputado Estadual

Justificativa

A Associação Casa de Apoio Estrela da Manhã foi fundada em 22 de novembro de 2017. É pessoa jurídica sem fins lucrativos, com sede no Município de Jacarezinho.

A associação tem como finalidade promover e articular ações de assistência social no âmbito da saúde, colaborando na formação da consciência pública e privada, individual e coletiva para a promoção da solidariedade humana, da justiça social e na defesa dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana em situação de doença, bem como acolher e prestar apoio a pessoas em tratamento de saúde na cidade de Jacarezinho, através da disponibilização de espaço destinado ao atendimento as suas necessidades básicas (alimentação, descanso, pernoite) voltados a crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, deficientes, ou seja, às pessoas carentes e seus acompanhantes que busquem apoio, priorizando as pessoas em situação de maior vulnerabilidade de saúde e social.

A entidade também articula com a AMUNORPI (Associação dos Municípios do Norte Pioneiro), CISNORPI (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro) e com os Municípios que destinam pessoas para tratamento de saúde em Jacarezinho, para a obtenção de recursos, termos de fomento, colaboração e acordos de cooperação, parcerias e outros incentivos, visando o atingimento dos objetivos da associação.

Para a obtenção de recursos necessários à instalação, organização, funcionamento, manutenção, melhoria e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

ampliação dos seus serviços, a Associação conta também com a contribuição voluntária de seus associados e de terceiros, promovendo campanhas públicas para angariar donativos e recursos, celebrando ainda parcerias voluntárias, ajustes, contratos e outros instrumentos legais com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais, objetivando a obtenção de auxílios e subvenções permanentes ou extraordinárias, participando ainda de programas de incentivos fiscais, Federal, Estadual e Municipal, destinados a crianças, adolescentes, idosos, deficientes, assistência social e saúde no atendimento a pessoas em tratamento da saúde.

Considerando que a entidade vem há quase 05 anos prestando relevantes serviços à comunidade norte pioneira, na área da assistência social e saúde, peço apoio aos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei, visando a concessão de título de utilidade pública estadual.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 02/09/2022, às 14:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **425** e o código CRC **1D6F6D1D8A8B0FA**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.861.673/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/02/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CASA DE APOIO ESTRELA DA MANHA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DE APOIO ESTRELA DA MANHA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS	NÚMERO 235	COMPLEMENTO *****
CEP 86.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JACAREZINHO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 9981-2020	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/02/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/07/2022** às **11:52:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO CASA DE APOIO ESTRELA DA MANHA
CNPJ: 29.861.673/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:10:00 do dia 12/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/10/2022.

Código de controle da certidão: **A8E6.A0FA.24F3.4466**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO CASA DE APOIO ESTRELA DA MANHA

CNPJ Nº: 29.861.673/0001-18

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO CASA DE APOIO ESTRELA DA MANHA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 19/09/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

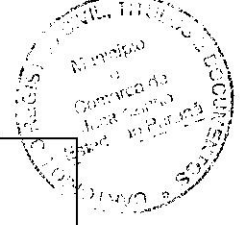


Tribunal de Contas do
Estado do Paraná ná

Código de controle
7923.OEWU.9408

Emitida em **21/07/2022** às
12:23:58

Dados transmitidos de forma
segura.



Conselho Consultivo Suplente PORCINA ELIZABETH DE OLIVEIRA SOUTO E	Brasileira, solteira, assistente social, Rua Vereador Fausto Neves, 1336, Parque Bela Vista, Jacarezinho/PR 1.776.196 e CPF675.690.489-20	
Conselho Fiscal Titular MARIA IVONE DE SOUZA FELÍCIO	Brasileira, casada, comerciante, Rua Professor Calixto Sales, 1338, Parque Bela Vista, Jacarezinho/PR RG 4.437.538-9 e CPF 621.466.299-92	
Conselho Fiscal Titular MARIA INÊS DOS SANTOS	Brasileira, união estável, aposentada, Rua Levi Andrade de Azevedo 208, Residencial Pompéia, Jacarezinho/PR RG 511.790-4 e CPF 513.932.479-20	
Conselho Fiscal Titular ROSÂNGELA MENDES NOGUEIRA NUCINI	Brasileira, casada, do lar, Rua Álvaro Brochado, 1094, Nova Jacarezinho – Jacarezinho – Paraná RG 3.183.789-8 e CPF 448.421.209-91	
Conselho Fiscal Suplente MÁRCIA LETÍCIA MORAES	Brasileira, viúva, terapeuta, Avenida Brasil, 33, Centro, Jacarezinho – Paraná RG 3.043.388-2 e CPF 361.115.389-34	
Conselho Fiscal Suplente MARIA LUCIA REZENDE	Brasileira, solteira, Rua Antônio Mascari, 20, Pedro Scandol, Jacarezinho – Paraná RG 2.122.710-2 e CPF 361.053.419-20	



Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais

Registro de Pessoas Jurídicas

Selo nº F626MZcqdN9NJ2A2WEdDasE4

Consulte em

<http://selo.funarpen.com.br/consulta>

PROTOCOLO Nº 0016352

REGISTRO Nº 0000598

LIVRO A-042

Emolumentos: R\$24,60(VRC 100,00),

Funrejus: R\$9,92, ISSQN: R\$1,23,

FUNDEP: R\$1,23, Selo: R\$1,50,

Distribuidor: R\$11,16, Diligência: Não
incide, Fotocópia: Não incide, Microfilme:

R\$0,74. Total: R\$50,38

Jacarezinho (PR), 06 de abril de 2022



Heberth Damatta Lobo
Escrevente Substituto



ATA DA 4ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO “ESTRELA DA MANHÃ” – 31/03/2022

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, em segunda convocação às 20 horas, teve início a Assembleia Geral Ordinária da Casa de Apoio Estrela da Manhã, devidamente convocada através do Edital datado de 11/03/2022, com o objetivo de apreciar o relatório de atividades da Diretoria Executiva relativa ao ano de 2021, decidir sobre a aprovação das contas previamente apreciadas pelo Conselho Fiscal, observar o planejamento das atividades propostas para 2022, e proceder a eleição da nova Diretoria, nos termos do art. 15 e art. 17 do Estatuto. A Sra. Presidente, Irací Consolin Baggio, deu boas vindas a todos agradecendo a presença e iniciou com uma oração. Em seguida fez a leitura da parte do estatuto referente à constituição da assembleia e seus objetivos de análise e apreciação do relatório das atividades realizadas em 2021, aprovação das contas do exercício de 2021, e do planejamento para 2022. Também esclareceu aos presentes sobre os associados aptos a votar. A partir de então passou a apresentar as atividades realizadas em 2021 explicitando que a Pandemia do COVID-19 suspendeu o funcionamento da Casa de Apoio desde 18/03/2020 tendo retornado somente em 10/03/2022. Que neste período embora a Casa não tenha recebido os Assistidos, foram realizadas as seguintes atividades: reformas na cozinha, frente da casa, construção de banheiro para cadeirante e implementação de expositores para o Bazar, evento de reinauguração da Casa de Apoio 09 dezembro 2021, concessão do título de Associado Benemérito ao Bispo Diocesano de Jacarezinho Dom Antônio Braz Benevente, trabalho ativo com o Programa Nota Paraná, funcionamento do Bazar Estrela Solidária nos meses de setembro a novembro; apresentação de Projeto a Justiça Federal para aquisição de mesas e cadeiras para o refeitório. O Relatório de Atividades foi aprovado pela Assembleia. Em seguida, o Diretor Administrativo/Financeiro, Antônio Rodrigues Teixeira Neto, apresentou a Prestação de Contas da Entidade, informando o recebimento de valores do Programa Nota Paraná da ordem de R\$ 17.931,52(dezessete mil, novecentos e trinta e um reais e

1

cinquenta e dois centavos) Quanto as reformas da cozinha e banheiro para cadeirante, frente da Casa e expositores do Bazar foram gastos R\$ 14.358,78 (quatorze mil, trezentos cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos) e o valor de 13.000,00 (Treze mil reais) foi pago pela Cáritas Diocesana de Jacarezinho. Além disso, foram recebidos em doação para a reforma o concreto (SERMIX) e o piso cerâmico (Bordignon) utilizados na cozinha, além da orientação técnica fornecida pelo Engenheiro Civil Nilton Batista. O Diretor apresentou o demonstrativo financeiro do exercício de 2021, tendo R\$ 24.367,42 de entradas e R\$ 15.844,70 de saídas (valores em 31.12.2021) e um saldo atual em Poupança na Caixa Econômica de R\$ 61.251,81 o Saldo atual Banco do Brasil R\$ 247,00. Disponibilizou o livro caixa, balancetes mensais e notas de entradas e saídas aos associados. O diretor esclareceu aos presentes que a conta corrente no Banco do Brasil é exclusiva para recebimento de recursos públicos cuja prestação de contas é realizada diretamente ao órgão público que realizou o repasse, e que a prestação de contas aos entes públicos também estão disponíveis para consulta dos Associados. As contas foram aprovadas. Na sequência, a Presidente apresentou o Planejamento das Atividades para 2022: Reabertura da Casa de Apoio após a Pandemia mediante anuência do Secretário Municipal da Saúde; Continuidade nas tratativas junto ao CISONORPI/AMUNORPI objetivando parceria com os municípios atendidos; Dar início ao recebimento de produtos do PAA(Programa de Aquisição de Alimentos); Renovação do o cadastro junto a CMAS; Estudos e articulação em busca de um local para a construção da Sede da Casa de Apoio; Divulgar e promover o Bazar Estrela Solidária acrescentando novos dias de atendimento com abertura para a comunidade; Criação de Outlet – venda de roupas de festa para voluntários e comunidade; Obtenção do certificado de Utilidade Pública Estadual; Contratação de Secretária Executiva; Expandir as coletas de notas fiscais pelos municípios da região para o Programa Nota Paraná; Acompanhamento do Projeto apresentado à Justiça Federal para obtenção de mesas e cadeiras para o refeitório; Atualização da documentação no Programa Nota Paraná; Realização de eventos para captação de recursos para manutenção da Casa de Apoio recursos para manutenção da Casa de Apoio, eventos como a confecção pratos“escondidinhos” e de doces. O Planejamento foi aprovado. Em seguida passou-se a eleição da nova Diretoria e Conselhos para o biênio 2022/2024. Foi apresentada chapa única, sendo eleita por aclamação a chapa composta por: DIRETORIA EXECUTIVA - Diretor Presidente: Antônio Rodrigues Teixeira Júnior, Diretora Administrativa/Financeira: Irací Consolin



Baggio, Diretora de Eventos e Projetos de Captação: Ana Aparecida Mimi.
CONSELHO CONSULTIVO – Titulares: Márcia Dias Garcia: Maria Elena Raimundo
riOliveira Souto. CONSELHO FISCAL – Titulares: Maria Ivone de Souza Felício,
Maria Inês Santos, Rosângela Mendes Nogueira Nucini. Suplentes: Márcia Letícia
Moraes e Maria Lucia Rezende. Após, a nova Equipe Diretora agradeceu aos
presentes pela confiança novamente depositada. Nada mais havendo a tratar,
encerrou-se a Assembleia, e para constar, eu, Ana Aparecida Mim, secretária “ad
hoc” lavrei a presente ata a qual, após lida e achada conforme, segue assinada por
mim, pelo presidente da Assembleia e por todos os eleitos como sinal de sua
aprovação.

Jacarezinho, 31 de março de 2022.

Presidente da Assembleia:

Secretária da Assembleia:

ELEITOS:

Cargo/Nome	Qualificação	Assinatura
Diretor Presidente: ANTÔNIO RODRIGUES TEIXEIRA JÚNIOR	Brasileiro, união estável, aposentado Rua Levi Andrade de Azevedo 208, Residencial Pompéia, Jacarezinho/PR RG 1.796.716 e CPF 361.123.059-68	
Diretora Administrativa e Financeira: IRACÍ CONSOLIN BAGGIO	Brasileira, casada, advogada, Rua Presidente Castelo Branco, 1145 - Centro – Jacarezinho - Paraná RG 3.917.578-9 e CPF 556.166.079-91	
Diretora de Projetos e Eventos de Captação: MARIA APARECIDA MIMI	Brasileira, solteira, aposentada, Rua Américo Figueiredo Moreira, 173, Parque Bela Vista, Jacarezinho - Paraná RG 2.014.740 e CPF 367.027.909-10	
Conselho Consultivo Titular MÁRCIA DIAS GARCIA	Brasileira, casada, aposentada, Rua Henrique Setti, 1054, Centro, Jacarezinho – Paraná RG 078.017/MS e CPF 436.858.201-25	
Conselho Consultivo Titular MARIA ELENA RAIMUNDO SALES	Brasileira, casada, aposentada Avenida Manoel Ribas, , Centro Jacarezinho – Paraná RG 1.162.756-0 e CPF 210.633.899-68	
Conselho Consultivo Titular GLÓRIA RODRIGUES	Brasileira, viúva, aposentada, Rua Vereador Francisco Camargo, 459 – Jardim São Francisco RG e CPF 018.022.869-26	
Conselho Consultivo Suplente ROSELI MIRANDA POSSETI	Brasileira, viúva, aposentada, Rua Antônio Albi, 120, Vila São Pedro, Jacarezinho – Paraná RG 3.201.458-5 e CPF 616.542.489-91	

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Prefeitura Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social

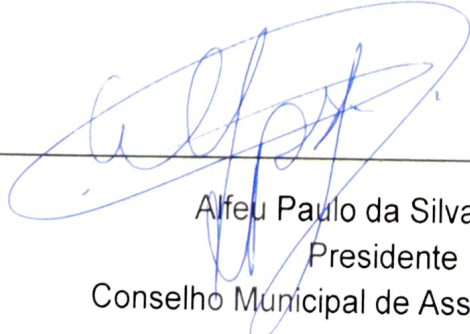
Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jacarezinho/PR

INSCRIÇÃO N.º 010/2022

A Entidade **Associação Casa de Apoio “Estrela da Manhã”**, CNPJ **29.861.673/0001-18** com sede a **Avenida Getúlio Vargas, 235 - centro**, é inscrita neste Conselho, sob número 010/2022.

A Entidade executa os seguintes serviços/programas, projetos/benefícios socioassistenciais: **Apoio às pessoas provenientes de outros municípios da região, enquanto aguardam atendimento médico e retorno às suas residências, com finalidade de promover e articular ações de assistência social, acolher e prestar apoio a pessoas em tratamento de saúde na cidade de Jacarezinho. É uma organização sem fins lucrativos para atendimento às famílias, indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal. Propõe o fortalecimento da convivência familiar e comunitária, busca informar para garantia de direitos e orienta para outras políticas públicas.**

Esta inscrição tem validade até 10 de março de 2023.



Alfeu Paulo da Silva Júnior
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 2º da Lei n.º 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Concessão e Manutenção do Título de Utilidade Pública às entidades no Estado do Paraná, que a entidade Associação Casa de Apoio Estrela da Manhã, inscrita no CNPJ sob n.º29.861.673/0001-18, **não remunera**, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e diretoria.

Declaro ainda, que a referida associação, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo a presente.

Jacarezinho PR, 30 de agosto de 2022

1º. TABELIONATO


ANTÔNIO RODRIGUES TEIXEIRA JÚNIOR
Diretor Presidente
CPF: 361.123.059-68

TJR 1º TABELIONATO DE NOTAS DE JACAREZINHO/PR
RUA D. FERNANDO TADDEY, 870 CENTRO - FONE: (43) 3527-1721 - JACAREZINHO - PR

F623XZ1qty31G511mZmKZfNXV

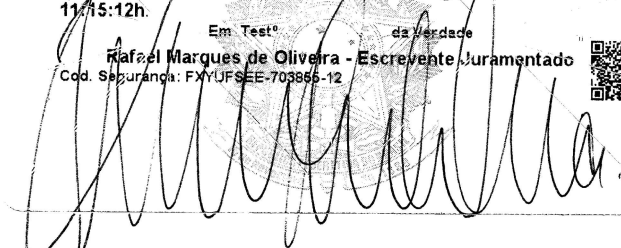
Consulte em <https://selc.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de ANTONIO RODRIGUES
TEIXEIRA JUNIOR. Dou fé. Jacarezinho, PR, 30 de agosto de 2022 -
11:15:12h.

Em Teste da Verdade

Rafael Marques de Oliveira - Escrevente Juramentado
Cod. Segurança: FXYUFSSE-703855-12





LEI Nº 3.706/2019, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

"Declara de utilidade pública municipal a Casa de Apoio ESTRELA DA MANHÃ. "

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Casa de Apoio ESTRELA DA MANHÃ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 29.861.673/0001-18, com sede nesta cidade, na Avenida Getúlio Vargas, 235, Centro.

Art. 2º A entidade referida no Artigo 1º desta Lei, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, fica obrigada a apresentar, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal, através de protocolo, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

I - deixar de apresentar, por 3 (três) anos consecutivos, o relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior;

II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos;

III - alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura Municipal; e

IV - retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 23 de outubro de 2019.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

(Projeto de Lei do Legislativo 8/2019)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/12/2019

Continuar

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar



CASA DE APOIO "ESTRELA DA MANHÃ"
JACAREZINHO - PARANÁ
CNPJ Nº 29.861.673/0001-18

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Associação Casa de Apoio Estrela da Manhã, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 235 JACAREZINHO PR CEP 86400-000, inscrita no CNPJ sob nº 29.861.673/0001-18, recebeu recursos do programa Nota Paraná, no valor de R\$ 53.179,68 entre Setembro de 2021 e Agosto de 2022, aplicados no custeio do atendimento da entidade, e eventual formação de reserva financeira.

Outrossim declaro que não recebeu outros recursos de qualquer entidade pública federal, estadual ou municipal.

Declaro ainda, que a referida associação desde sua fundação presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo a presente.

Jacarezinho PR, 30 de agosto de 2022.

Digitally signed by Antônio Rodrigues Teixeira Júnior
DN: cn=Antônio Rodrigues Teixeira Júnior, o=Personel, ou=Personel, email=txjr@hotmail.com, c=BR
Date: 2022.08.30 12:11:52 -03'00'

PRESIDENTE



RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2021/2022

A Casa de Apoio Estrela da Manhã tem como objetivo propiciar local em Jacarezinho para acolhimento e auxílio a pessoas em tratamento de saúde e seus acompanhantes, provenientes das cidades da região do Norte Pioneiro.

Doentes ficavam nas ruas sem lugar para descansar, tomar água, ir ao sanitário, se alimentar.

A Casa de Apoio surgiu por iniciativa da Comunidade na busca do acolhimento a essas pessoas. Em parceria com a Mitra Diocesana e a Cáritas Diocesana de Jacarezinho foi criada a **Associação Casa de Apoio Estrela da Manhã** em 22 de novembro de 2017, juntamente com a eleição da primeira Equipe Diretora.

A Casa de Apoio funciona em imóvel cedido pela Mitra Diocesana de Jacarezinho e atende pessoas provenientes dos 22 Municípios da região que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde.

O funcionamento da Casa de Apoio se utiliza essencialmente de Serviços Voluntários e da doação de gêneros alimentícios por parte da Comunidade de Jacarezinho.

Considerando a Pandemia Mundial pela COVID-19 iniciada em 2020 não houve o funcionamento da Casa de Apoio no exercício de 2021 tendo recomeçado os atendimentos ao público aivo em **março/2022**.

MARÇO:

- Reabertura da Casa de Apoio com atendimentos mensais de cerca de 20 pessoas, com café da manhã e café da tarde.
- Eleição da nova Equipe Diretora.



- Coleta e lançamento no Programa Nota Paraná

ABRIL:

- Aumento de atendimentos diários para uma média de 40 pessoas onde passou a ser oferecido, também, o almoço.
- Campanha para angariar gêneros alimentícios e equipes de Voluntários.
- Continuidade na participação do Programa Nota Paraná.
- Contratação de Secretária Executiva.
- Reabertura do Bazar de roupas usadas Estrela Solidária.

MAIO:

- Ampliação do número dos assistidos para média de 70 pessoas proporcionando três refeições.
- Continuidade da campanha para angariar gêneros alimentícios e equipes de Voluntários.
- Continuidade na participação do Programa Nota Paraná.
- Pedido de renovação do Cadastro no Conselho Municipal da Assistência Social.

JUNHO:

- Manutenção da média dos assistidos em 70 pessoas/dia.
- Continuidade na participação do Programa Nota Paraná.
- Festa Junina com os Voluntários.
- Preparo e venda de doces caseiros pelos Voluntários.

JULHO:

- Crescimento do número de assistidos para a média de 80 pessoas/dia.
- Continuidade na participação do Programa Nota Paraná.
- Continuidade na venda de doces caseiros pelos Voluntários.



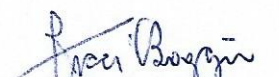
AGOSTO:

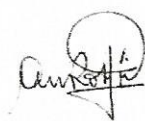
- Aumento de atendimentos diários para uma média de 90 pessoas.
- Continuidade na Campanha para Equipes de Voluntários.
- Continuidade na participação do Programa Nota Paraná.
- Comemoração ao Dia do Voluntariado
- Recebimento de verba para aquisição de 10 jogos de mesas com 6 cadeiras provenientes de projeto apresentado à Justiça Federal de Londrina.

PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES PARA 2022

- Continuidade nas tratativas junto ao CISNORPI objetivando parceria com os municípios atendidos.
- Dar início ao recebimento de produtos do PAA.
- Estudos e articulação em busca de um novo local para a Sede da Casa de Apoio.
- Divulgar e promover o Bazar Estrela Solidária acrescentando novos dias de atendimento e divulgação com abertura para a comunidade;
- Criação de Outlet – venda de roupas de festa para voluntários e comunidade;
- Adequação do Regimento Interno;
- Obtenção do certificado de Utilidade Pública Estadual;
- Expandir as coletas de notas fiscais pelos municípios da região para concorrer no Programa Nota Paraná.

Jacarezinho, 30 de agosto de 2022.


Iraci Consolin Baggio
Diretora Administrativa/Financeira


Antônio Rodrigues Teixeira Júnior
Diretor Presidente

Digitally signed by Antônio Rodrigues Teixeira Júnior
DN: cn=Antônio Rodrigues Teixeira Júnior, o=Personel, ou=Personel, email=bxjr@hotmail.com, c=BR
Date: 2022.08.30 12:38:26 -03'00'



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 216/2022

Declaro, para fins de cumprimento ao disposto no inciso II do art. 2º da Lei Estadual n.º 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Concessão e a Manutenção do Título de Utilidade Pública à entidades no Estado do Paraná, que **tenho conhecimento das atividades** e da relevância dos serviços prestados pela **Associação Casa de Apoio Estrela da Manhã**, inscrita no CNPJ sob n.º 29.861.673/0001-18, com sede no Município de Jacarezinho, a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública, bem como, que **os documentos juntados estão de acordo** com o disposto no art. 7º, parágrafo único, da mesma Lei.

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Deputado Estadual

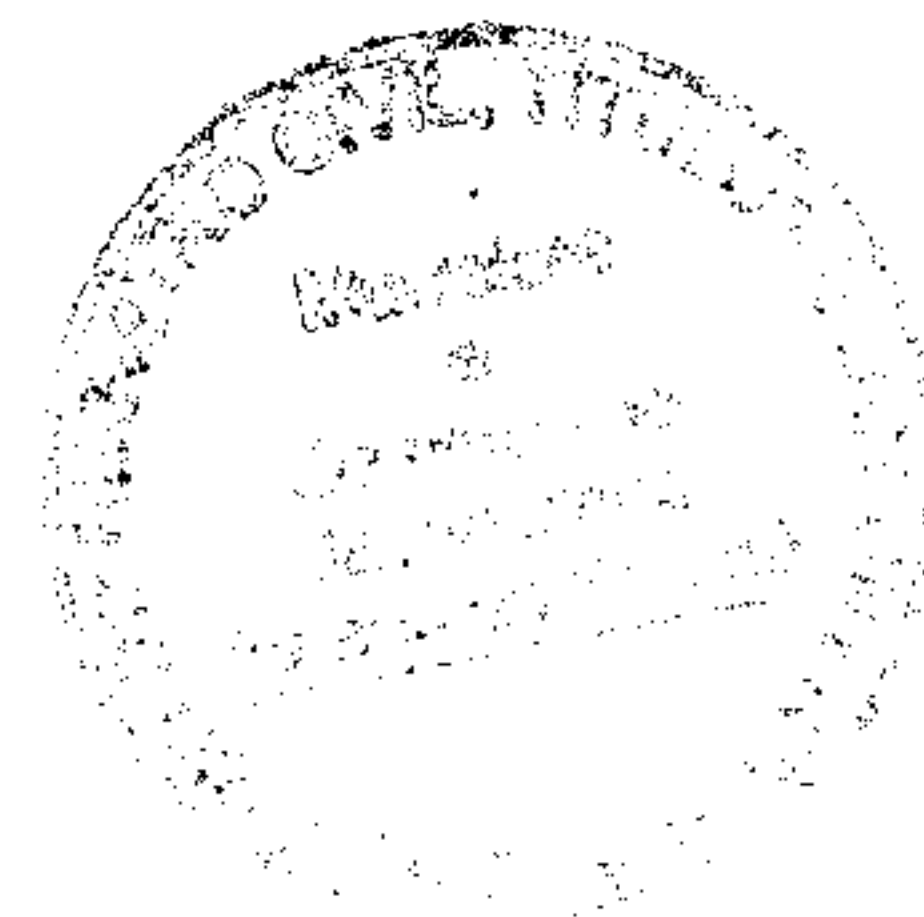


DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 01/09/2022, às 16:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **216** e o código CRC **1B6A6C1C8E8A3CE**



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO “ESTRELA DA MANHÃ”

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO “ESTRELA DA MANHÃ”, também designada CASA DE APOIO, fundada em 22 de novembro de 2017, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, e será regida pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

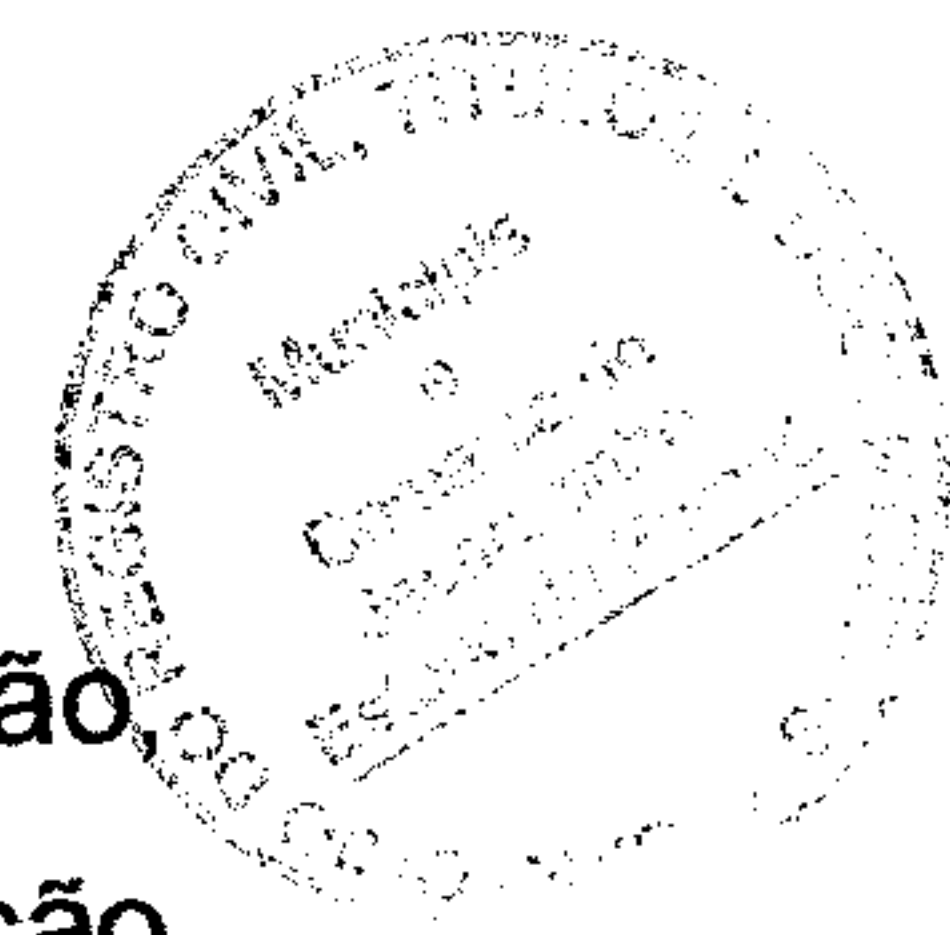
Art. 2º - A Associação tem sede provisória à Avenida Getúlio Vargas, nº 235, Centro, em Jacarezinho, Estado do Paraná, CEP 86.400-000.

Art. 3º - A Associação terá como finalidades:

I – promover e articular ações de assistência social no âmbito da saúde, colaborando na formação da consciência pública e privada, individual e coletiva para a promoção da solidariedade humana, da justiça social e na defesa dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana em situação de doença.

II - acolher e prestar apoio a pessoas em tratamento de saúde na cidade de Jacarezinho, através da disponibilização de espaço destinado ao atendimento às suas necessidades básicas (alimentação, descanso, pernoite) voltados a crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, deficientes, ou seja, às pessoas carentes e seus acompanhantes que busquem apoio, priorizando as pessoas em situação de maior vulnerabilidade de saúde e social.

III – articular com a AMUNORPI (Associação dos Municípios do Norte Pioneiro), CISNORPI (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro) e com os Municípios que destinam pessoas para tratamento de saúde em Jacarezinho, a obtenção de recursos, termos de fomento, colaboração e acordos de cooperação, parcerias, e outros incentivos, visando o atingimento dos objetivos da associação.



Art. 4º - Para a obtenção de recursos necessários à instalação, organização, funcionamento, manutenção, melhoria e ampliação dos seus serviços, a Associação contará com a contribuição voluntária de seus associados e de terceiros, e promoverá campanhas públicas para angariar donativos e recursos, podendo, ainda, celebrar parcerias voluntárias, ajustes, contratos e outros instrumentos legais com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais, objetivando a obtenção de auxílios e subvenções permanentes ou extraordinárias, podendo, ainda, participar de programas de incentivos fiscais, Federal, Estadual e Municipal, destinados a crianças, adolescentes, idosos, deficientes, assistência social e saúde no atendimento a pessoas em tratamento da saúde.

Parágrafo primeiro. A Associação poderá receber a título de contribuição, valores simbólicos pelos serviços prestados aos usuários e seus dependentes, visando unicamente a valorização e o reconhecimento, e evitar o abuso.

Parágrafo segundo. A Associação poderá efetivar cursos de treinamento e capacitação de funcionários e voluntários relacionados com seus fins.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo único. A Associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de qualquer natureza.

Art. 7º - O tempo de duração da Associação é indeterminado.

Capítulo II – Associados: Categorias, Direitos e Deveres

Art. 8º - Poderá ser admitida como Associada qualquer pessoa física ou jurídica no gozo de seus direitos civis, mediante apresentação de ficha cadastral abonada por um associado e aprovada pela Diretoria.

Parágrafo primeiro - Caso o Associado pretenda desenvolver atividades de voluntariado, deverá complementar a inscrição com a assinatura do Termo de Adesão ao Voluntariado.



Parágrafo segundo - A Associação é constituída por número ilimitado de Associados integrantes das seguintes categorias, que serão registrados em Sistema Informatizado de Controle:

- I. **CONTRIBUINTES:** aqueles que, após proposta regular, contribuam mensalmente com valor estipulado.
- II. **VOLUNTÁRIOS DE ATUAÇÃO:** aqueles que atuam regularmente como voluntários, mediante termo de compromisso, na forma da Lei.
- III. **VOLUNTÁRIOS COLABORADORES:** aqueles que atuam eventualmente como voluntários, mediante termo de compromisso, na forma da Lei e isentos de contribuição.
- IV. **BENEMÉRITOS:** os fundadores e pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Associação, conferido o título a estes últimos por aprovação da Diretoria.

Art. 9º - São direitos dos Associados:

- I. participar das atividades da Associação;
- II. tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voz e voto;
- III. votar e ser votado para os cargos de administração;
- IV. propor sugestões de interesse geral;
- V. solicitar esclarecimentos aos dirigentes sobre seus atos e resoluções; e
- VI. participar dos estudos e trabalhos realizados pela Associação.

Art. 10 - São deveres dos Associados:

- I. atender às solicitações da Diretoria para os trabalhos de voluntariado, em consonância com a Lei nº 9.608, de 18.08.1998;
- II. respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- III. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;
- IV. zelar pelo nome da associação; e
- V. participar das Assembleias Gerais.

Art. 11 - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela Associação, salvo se agirem com má fé ou dolo, ou seja, com intenção de causar algum dano a terceiros.

Art. 12 - Os Associados perdem seus direitos:

- I – se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II – se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III – se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação;
- IV – se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; ou
- V – se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo primeiro - Em quaisquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os Associados poderão ser excluídos da Associação por decisão da Diretoria Executiva, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

Parágrafo segundo - Da decisão da Diretoria Executiva que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 13 - Qualquer Associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de justificativa ou motivação específica, bastando para isso, manifestação expressa em correspondência datada e assinada endereçada à entidade.

Capítulo III – Da Administração

Art. 14 - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Executiva





- III. Conselho Consultivo
- IV. Conselho Fiscal
- V. Secretaria Executiva

Parágrafo primeiro - Os dirigentes da entidade desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições, desde que previamente autorizadas pela Diretoria.

Parágrafo segundo - Somente o(a) Secretário(a) Executivo(a) poderá ser remunerado(a) uma vez que atuará diretamente na execução dos trabalhos da Associação, respeitado os valores praticados pelo mercado.

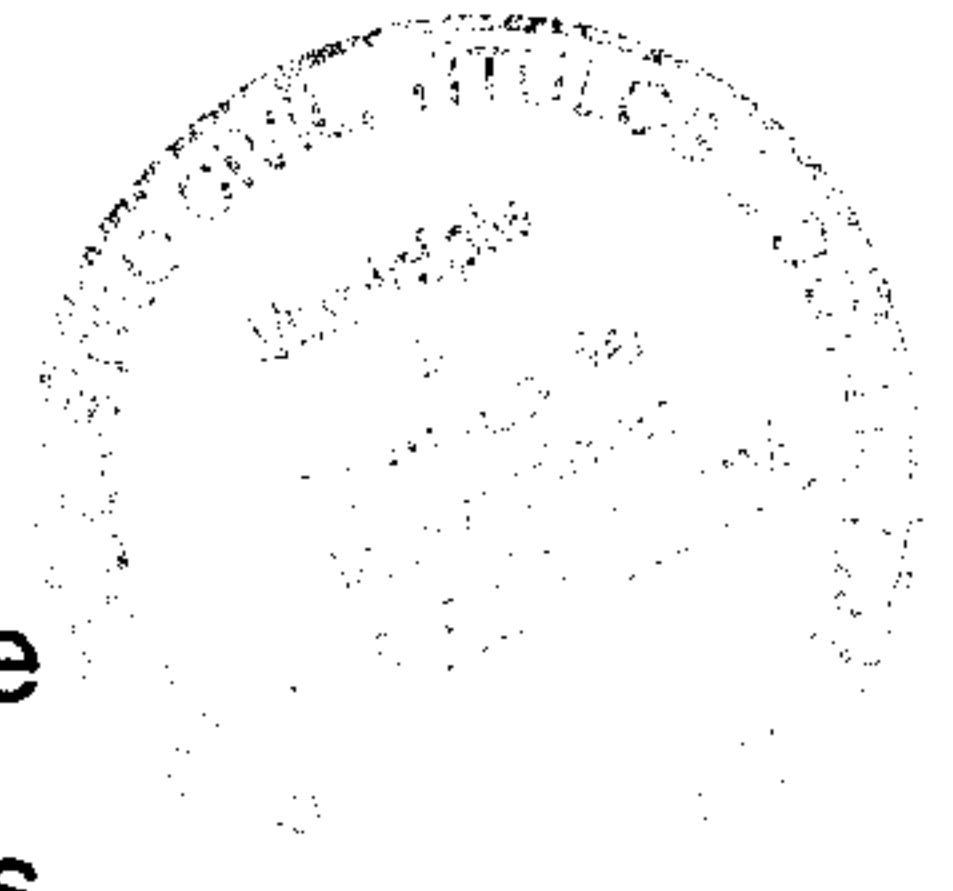
Parágrafo terceiro - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 15 - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16 - Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- II – destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- III – referendar a admissão e exclusão dos Associados da entidade;
- IV – alterar o estatuto, que entrará em vigor na data de seu registro em cartório;
- V – apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual, previamente apreciado pelo Conselho Fiscal, e o plano anual de suas atividades, examinando a situação financeira e patrimonial da Entidade em cada exercício;



VI - aprovar o Regimento Interno, bem como proposta de criação de departamentos e unidades diversas, e os respectivos regimentos internos, assim como a extinção dos mesmos;

VII - autorizar a alienação, cessão, substituição ou permuta de bens imóveis da Associação, ou a sua aquisição a título oneroso preenchido as exigências legais;

VIII - deliberar sobre recursos, representações e outras matérias relevantes submetidos à sua consideração por quaisquer órgãos ou Associados; e

IX - aprovar as propostas de fusão, incorporação, desmembramento, extinção ou dissolução da Associação, por decisão de dois terços de seus associados, indicando, nas duas últimas hipóteses, instituição ou instituições de fins iguais ou semelhantes, sediadas em Jacarezinho e escolhida pelos membros remanescentes de sua Diretoria, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Assembleia Geral, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, à qual será doado o eventual patrimônio social líquido remanescente, que, em última instância poderá ser transferido para o Poder Público.

Parágrafo primeiro - Para as atribuições previstas nos incisos II e IV, é exigida a deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem um mínimo de um terço dos associados. No caso de segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, e suas deliberações serão tomadas por metade mais um de votos dos associados presentes e aptos a votar.

Parágrafo segundo - Em quaisquer dos casos previstos nos itens IV, VII e IX deste artigo, deverá ser feita a averbação dos atos respectivos no cartório onde a associação estiver registrada.

Parágrafo terceiro - A aprovação das contas previstas no inciso V deverá atender para:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

III - realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria; e



IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para:

I – aprovar as contas da Diretoria Executiva

II – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

III – aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte;

IV – referendar a aprovação de novos associados.

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos Associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

I – reforma do estatuto;

II – eleição de membros da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício;

III – destituição de administradores e/ou conselheiros, inclusive por modificações estatutárias; e

IV – exclusão de Associados.

Art. 19 - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, tais como os eletrônicos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos Associados o direito de promovê-la.

Parágrafo único - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos Associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos Associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Art. 20 - A Diretoria Executiva será constituída por um DIRETOR PRESIDENTE, um DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, um DIRETOR DE PROJETOS E EVENTOS DE CAPTAÇÃO, associados, devidamente eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período, sem limite para reeleições não sucessivas.

Parágrafo primeiro - Em caso de vacância de algum dos cargos, em período inferior à metade do tempo restante, o substituto ou suplente legal assumirá para cumprir o restante do mandato e, em caso contrário será realizada nova eleição para o cargo vago.

Parágrafo segundo - No caso de vacância de toda Diretoria, independentemente do período, será realizada nova eleição para a Diretoria Executiva, cujo mandato perdurará até o encerramento do mandato vigente do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

Art. 21 - Compete à Diretoria Executiva, e no que couber, ouvido o Conselho Consultivo:

I - administrar a Associação, em conjunto com a Secretaria Executiva, elaborando metas e diretrizes, promovendo e conduzindo a realização dos fins a que se destina esta Entidade;

II - elaborar, em consonância com o Conselho Consultivo e com a Secretaria Executiva o plano anual de suas atividades, se responsabilizando pela sua gerência administrativa e de execução;

III - contratar pessoa física qualificada para atuar na Secretaria Executiva da Associação sob regime da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

IV - submeter à Assembleia Geral, até o final do primeiro trimestre de cada ano, e com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior, a prestação de contas anual, representada pelo conjunto de documentos e informações sobre a entidade, nos aspectos: patrimonial, financeiro, operacional, fiscal, jurídico, trabalhista, e previdenciário, e aprovada previamente pelo Conselho Fiscal.

a) A Prestação de Contas da entidade deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:

- Relatório circunstanciado de atividades;





- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do Resultado do Exercício, com as origens e aplicações de recursos e parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da entidade.

V - prover os cargos administrativos e técnicos da Associação;

VI - aprovar a admissão e exclusão dos Associados da entidade;

VII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, resolvendo sobre os casos omissos, e, da mesma forma procedendo quanto às decisões das Assembleias Gerais;

VIII - submeter à Assembleia Geral proposta de reforma deste Estatuto, tomada por maioria qualificada de votos em reunião conjunta com o Conselho Consultivo, para a qual todos os seus integrantes tenham sido regularmente convocados.

- a) Na ata da reunião da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo de que trata este inciso deverá constar a redação aprovada de cada artigo, parágrafo ou inciso alterado, bem como o quórum das decisões, se por maioria ou unanimidade;

IX - planejar e promover a realização de cursos, conferências, seminários e debates que representem contribuição para o cumprimento das finalidades da Associação;

X - estudar, sugerir e realizar termos de fomento e/ou colaboração e/ou acordos de cooperação, ajustes, contratos ou outros instrumentos jurídicos com entidades afins, públicas e privadas, visando à consecução dos objetivos da Entidade;

XI - reunir-se ordinariamente uma vez por bimestre, e extraordinariamente mediante convocação do Diretor Presidente;

XII - autorizar o Diretor Presidente a aceitar doação de bens imóveis;

XIII - autorizar o Diretor Presidente a constituir procuradores e mandatários;

XIV - autorizar as despesas extraordinárias;

XV - divulgar e promover o trabalho da Associação, suas finalidades e realizações;

XVI - submeter à Assembleia Geral, em conjunto com a Secretaria Executiva, proposta de Regimento Interno da Associação e eventuais modificações;

XVII - submeter à Assembleia Geral proposta fundamentada de extinção ou dissolução da entidade, deliberada por maioria absoluta de votos em reunião conjunta com os seus membros e os integrantes do Conselho Fiscal, presidida pelo Diretor

Presidente da Associação, quando já não for possível o desempenho efetivo de suas atividades sociais pela deficiência de recursos humanos ou materiais, ou quando ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão de seus dirigentes; e

XVIII - zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias e interesses da Associação.

IXX – Não será permitida a participação de membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão público ou entidade da Administração Pública, da saúde e serviço social, inclusive cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colaterais ou por afinidade, até o segundo grau na composição da Diretoria Executiva, devido às vedações do Art. 39 - III da lei 13.204/2015.

Parágrafo único - As atas das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas por um dos diretores e numeradas por nova ordem cronológica a cada ano; e, depois de aprovadas, assinadas pelos membros presentes à respectiva reunião.

Art. 22 - Compete ao Diretor Presidente:

I – cumprir e fazer cumprir este estatuto;

II - convocar e presidir as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria, as reuniões com a Secretaria Executiva, e as reuniões conjuntas da Diretoria Executiva com o Conselho Consultivo e/ou Conselho Fiscal;

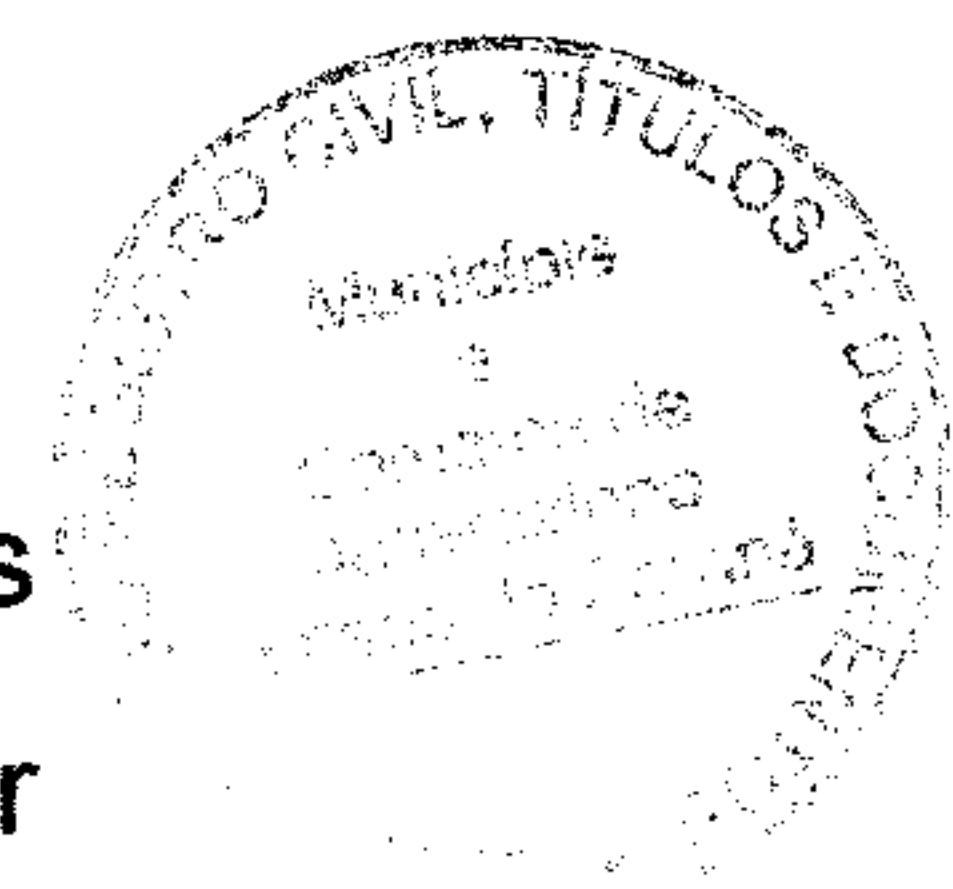
III - representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes para outro Diretor em caso de impedimento;

IV - constituir procuradores e mandatários autorizados pelos demais membros da Diretoria Executiva;

V - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual da sua gestão;

VI - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, os cheques e outros títulos de crédito, e, individualmente, toda a correspondência expedida, de atribuição da Presidência; e

VII - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação, em conjunto com a Secretaria Executiva, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, analisar o cadastro de adesão ao trabalho voluntário no interesse da associação, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.



Art. 23 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - auxiliar o Diretor Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da associação, substituindo-o em suas faltas e impedimentos, exercendo plenamente as atribuições de Presidente;

II - administrar a estrutura da Casa de Apoio, incluindo os Recursos Humanos da Associação, em conjunto com a Secretaria Executiva;

III - coordenar os assuntos de Relações Públicas, inclusive com o Terceiro Setor;

IV - supervisionar a estrutura da Sede e demais unidades onde desenvolvidas as atividades institucionais da Associação, inclusive unidades móveis;

V - ter sob sua guarda e responsabilidade valores da Associação nos limites fixados pela Diretoria Executiva;

VI - assinar, juntamente com o Diretor Presidente, cheques e outros títulos de crédito;

VII - registrar a arrecadação das contribuições, doações e demais receitas e, no caso de numerário, depositá-los nos Bancos, ficando a seu cargo o controle bancário;

VIII - elaborar e apresentar à Diretoria, para os devidos fins, o orçamento da Associação, com a previsão de receitas e despesas do exercício subsequente no prazo improrrogável de 31 de janeiro do ano seguinte;

IX - supervisionar e manter em dia a contabilidade da Associação; e

X - apresentar à Diretoria o relatório da situação financeira e patrimonial da Entidade, para encaminhamento à Assembleia Geral Ordinária, e a prestação de contas que deverá ser previamente submetida ao Conselho Consultivo e, em especial ao Conselho Fiscal, que emitirá o seu parecer técnico.

Art. 24 - Caberá ao Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, representar a Associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome da Associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Art. 25 - Compete ao Diretor de Projetos e Eventos de Captação:

I - realizar constante trabalho para manter na Associação os atuais contribuintes, planejar e efetuar ações objetivando o aumento do quadro, responsabilizando-se pela gestão do sistema informatizado de registro;





- II - elaborar e realizar eventos objetivando arrecadar recursos para manutenção do custeio das atividades da Associação;
- III – gerenciar o sistema de controle de recebimentos, avaliação e venda de todos os bens recebidos em doação;
- IV – elaborar projetos para prospecção de parceiros na iniciativa privada e com área governamental e demais fontes de fomento;
- V – criar e manter uma agenda de possíveis editais para cadastramento de projetos, visando uma postura proativa em relação a eles;
- VI – gerir todas as ações necessárias, inclusive elaborar os projetos a serem apresentados para órgãos públicos e particulares visando a obtenção de recursos;
- VII - gerir Termos de Parceria e Contratos de Gestão celebrados com iniciativa privada e órgãos governamentais;
- VIII – elaborar em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro a prestação de contas de todos os eventos realizados pela Associação;
- IX – coordenar o Setor de Comunicação da Associação; e
- X – substituir o Diretor Administrativo e Financeiro em suas ausências ou impedimento.

Seção III – Do Conselho Consultivo

Art. 26 - O Conselho Consultivo compor-se-á de 1 (um) Presidente, 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, podendo ser Associados ou não, preferencialmente tendo um profissional da saúde, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e com o Conselho Fiscal, e cujo mandato terá a mesma duração.

Art. 27 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I – estabelecer, em conjunto com a Diretoria Executiva, os planos das atividades da Associação para cada exercício, estabelecendo as prioridades imediatas, mediatas e para o futuro;
- II – reunir-se, trimestralmente, por convocação do seu Presidente, para analisar o desempenho da Diretoria Executiva e Secretaria Executiva e sugerir planos de ação para as atividades da entidade;

III – analisar e propor soluções para questões que lhes forem submetidas pela Diretoria Executiva e Secretaria Executiva;

IV – cooperar e interagir com os demais órgãos da Entidade para facilitar a realização dos objetivos da Associação.



Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 28 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, associados ou não, e que não tenham integrado a Diretoria Executiva no período imediatamente anterior, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, e que tenham, preferencialmente, conhecimentos econômicos, financeiros, contábeis ou de direito para mandatos de 02 (dois) anos, cujo início e término serão coincidentes com os da Diretoria e Conselho Consultivo, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Parágrafo primeiro - As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser realizadas com a totalidade de seus integrantes e suas decisões serão tomadas por maioria de votos. Na primeira reunião do mandato será eleito, pelos seus integrantes, o Presidente do Conselho Fiscal, a quem caberá a condução do referido Conselho.

Parágrafo segundo - Aplicar-se-á a regra dos parágrafos primeiro e segundo do art. 20 no que tange à complementação do mandato dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 29 - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para:

I – reunir-se ordinariamente uma vez por trimestre para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a Diretoria Executiva prestar todas as informações solicitadas;

II – examinar as contas da Diretoria Executiva no final de cada exercício, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;

III – auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado;

IV – sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, se necessário;

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.

V – emitir parecer prévio e justificado em caso de alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos pela entidade;

VI - zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias e interesses da Associação;

VII – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art. 30 - Os Diretores, Conselheiros Consultivos e Conselheiros Fiscais estarão efetivamente investidos em seus cargos após o registro em cartório da ata que os elegeram, continuando os anteriores a exercer suas funções até a legal investidura dos eleitos, a qual será feita mediante Termo de Posse, a ser assinado por todos, inclusive pelos componentes da Diretoria e dos Conselhos anteriores, e na qual constará o inventário da Associação naquela data.

Art. 31 - A renúncia a qualquer cargo da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, deverá ser expressamente dirigida ao Diretor Presidente da Associação.

Parágrafo único - A renúncia do Presidente será dirigida ao Diretor Administrativo e Financeiro.

Capítulo IV – Da Secretaria Executiva

Art. 32 – A Secretaria Executiva da Associação será exercida por pessoa contratada por prazo determinado ou indeterminado, a critério da Diretoria Executiva, e desempenhará suas funções em conjunto e sob a orientação dessa Diretoria.

Art. 33 – A Secretaria Executiva terá sob sua responsabilidade as seguintes funções:

I - administrar Casa de Apoio, em conjunto com a Diretoria Executiva, executando as metas e diretrizes por esta definida, promovendo e conduzindo a realização dos fins a que se destina esta Entidade;

II - propor, em consonância com a Diretoria Executiva o plano de atividades da Casa de Apoio, se responsabilizando pela sua gerência e execução;

III - apresentar à Diretoria ao final de cada exercício financeiro, os documentos de que tenha posse visando a prestação de contas;

IV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, zelando pelo cumprimento das finalidades estatutárias e interesses da Associação.



V – solicitar a realização de cursos e outras formas de capacitação para funcionários e voluntários, que representem contribuição para o cumprimento das finalidades da Associação;

VI – contribuir na divulgação e promoção do trabalho da Associação, suas finalidades e realizações;

VII – participar das reuniões da Diretoria Executiva ou Conselhos, quando devidamente convocada;

VIII – executar e supervisionar as atividades sob sua responsabilidade remetendo à Diretoria Executiva casos que fogem à sua atribuição;

IX – recomendar à Diretoria Executiva a contratação ou dispensa de funcionários, bem como a recepção ou dispensa de associados voluntários;

X – recomendar a contratação ou a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.

XI – administrar os trabalhos dos contratados e voluntários, em conjunto com a Diretoria Executiva;

XII – registrar as ocorrências significantes no cotidiano da Casa de Apoio, assim como a arrecadação das contribuições, doações e demais receitas que eventualmente lhe forem entregues, incumbindo-se do repasse imediato à Diretoria Administrativa;

XIII – analisar, quando solicitado, o cadastro de adesão ao trabalho voluntário no interesse da associação;

XIV – contribuir para manter na Associação os atuais contribuintes, bem como participar de ações objetivando o aumento do quadro associativo;

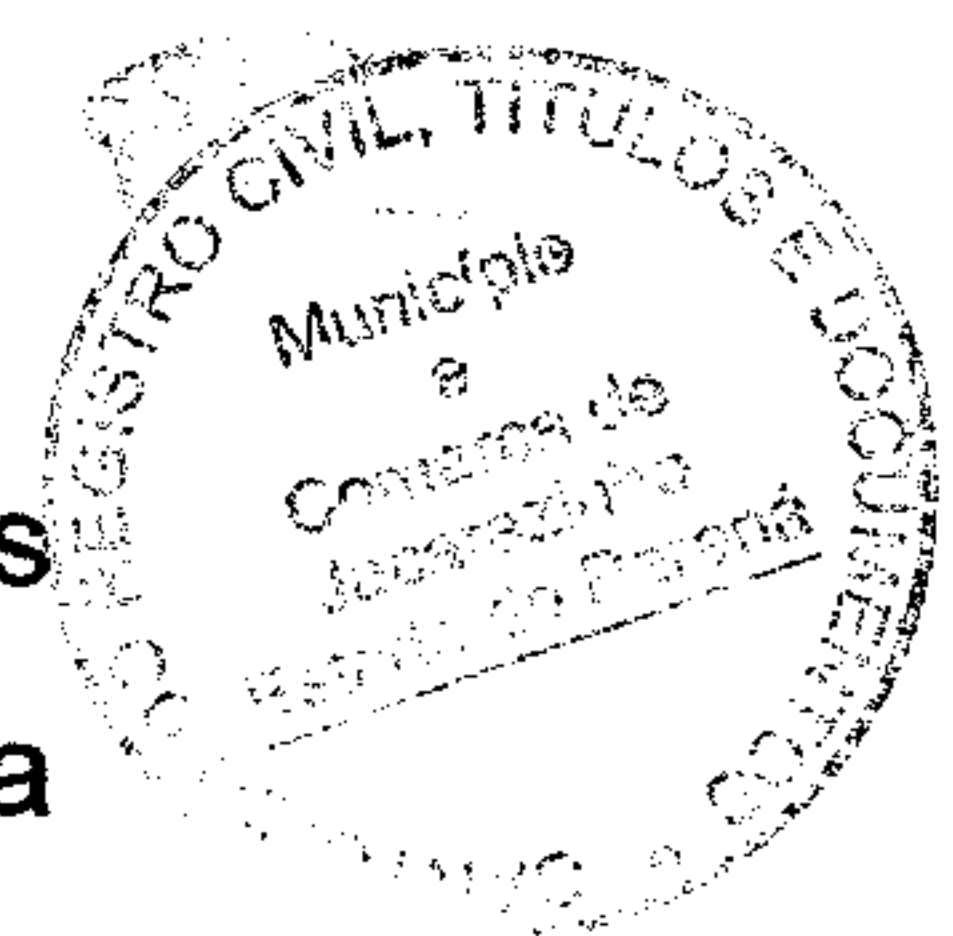
XV - auxiliar na gestão do sistema informatizado de registro, quando solicitado;

XVI – analisar e propor soluções para questões que lhes forem submetidas pela Diretoria Executiva;

XVII – cooperar e interagir com os demais órgãos da Entidade para facilitar a realização dos objetivos da Associação;

XVIII – auxiliar a Diretoria Executiva, sempre que solicitado.

Capítulo V - Do Patrimônio e da Dissolução



Art. 34 - O patrimônio e a receita da Associação são constituídos pelas contribuições dos Associados ou de terceiros, pelas rendas, donativos, legados, dotações, subvenções, doações, ou por qualquer outro auxílio recebido de pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais, ou estrangeiras, representações de países estrangeiros acreditados no Brasil, além dos bens que vier a possuir e que poderão, para a consecução das finalidades da entidade, ser alienados, cedidos, substituídos ou permutados, na forma deste Estatuto e da legislação aplicável a cada caso; ainda, de prestações de serviços, aplicação de receitas e outras fontes, parcerias voluntárias, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da Associação.

Art. 35 – A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 36 - Todo patrimônio e receitas da Associação deverão ser destinados aos objetivos a que se propõe a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Art. 37 - A alienação, a hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação será decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim, ressalvados objetos com valor estimado inferior a 06 (seis) UPFs (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná) que poderão ser destinados, conforme decisão por maioria, dos integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal.

Parágrafo primeiro - A venda ou doação, de itens não patrimoniados considerados sem utilidade as atividades da Casa de Apoio, seja por excesso de arrecadação, inservibilidade ou sem serventia, serão destinados conforme decisão por maioria dos integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal.

Parágrafo segundo - Toda venda ou doação de bens deverá ser registrada, em arquivo específico, com a descrição do item, quantidade, valor total auferido (quando for o caso) e destino do bem.





Art. 38 - A Associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral extraordinária para tal fim, a qual deverá observar as regras previstas no parágrafo 1º do artigo 16 do presente estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.

Art. 39 - Em caso de dissolução da entidade o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica congênere, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Capítulo VI – Do Exercício Social

Art. 40 – O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 41 – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

Capítulo VII – Disposições Gerais e Transitórias

Art. 42 - Para atingir seus objetivos a Associação poderá ter um quadro de funcionários remunerados, que não poderão pertencer ao seu quadro social.

Art. 43 – Para aprovação deste Estatuto será convocada Assembleia Geral, em caráter excepcional, a qual terá como objetivo também a eleição para os cargos previstos, em atendimento ao inciso II do Art. 17.

Art. 44 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pelos Conselhos Consultivo e Fiscal, ou sendo o caso, pela Assembleia Geral.

Art. 45 – Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para qualquer ação fundada neste estatuto.

Art. 46 – O presente Estatuto entra em vigor na data do seu registro no cartório competente.

Jacarezinho (PR), 13 de março de 2020.



Antônio

Antônio Rodrigues Teixeira Júnior
Diretor Administrativo e Financeiro

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
Registro de Títulos e Documentos
sckhu.uaoKH.IvsmP, Controle: TXHTa.VdTUj
Consulte em <http://funarpen.com.br>
PROTOCOLO Nº 0015741
REGISTRO Nº 0000598
LIVRO A-035 / FOLHA 156
Emolumento: R\$19,30 (VRC 100,00),
Funrejus: R\$8,67, Distribuidor: R\$8,70, Selc:
R\$1,17, FADEP: R\$0,97, ISS: R\$0,97
Jacarezinho (PR), 28 de maio de 2020
Heberth
Heberth Damatta Lobo - Escrivão
Substituto



Conferi o presente Estatuto e atesto estar
em conformidade com as leis pertinentes.

Iraci
Iraci Consolin Baggio
Advogada - OAB/PR 16.233



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6381/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 5 de setembro de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 425/2022**.

Curitiba, 5 de setembro de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 05/09/2022, às 15:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6381** e o código CRC **1F6F6F2B4B0A2EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6470/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 3 de outubro de 2022.

Cristiane Melluso

Matricula 17.147



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 03/10/2022, às 17:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6470** e o código CRC **1C6E6F4F8B2E7EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6471/2022

Autor: DEPUTADO LUIZ CLÁUDIO ROMANELLI

Interessado: ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO ESTRELA DA MANHÃ

Projeto de Lei nº: 425/2022

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 3 de outubro de 2022.

Cristiane Melluso
Mat. 17.147



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 03/10/2022, às 17:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6471** e o código CRC **1D6B6E4F8A2F8FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4217/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 07/10/2022, às 16:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4217** e o código CRC **1B6E6A4C8F2A8FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1744/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 425/2002

Projeto de Lei nº. 425/2022

Autor: Deputado Luiz Claudio Romanelli

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Casa de Apoio Estrela da Manhã, com sede no Município de Jacarezinho

EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública à Associação Casa de Apoio Estrela da Manhã, com sede no Município de Jacarezinho.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, “g”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

VII - Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;
- a finalidade;
- a não remuneração de seus membros;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

- a destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, com a função articular ações de assistência social no âmbito da saúde, colaborando na formação da consciência pública e privada, individual e coletiva para a promoção da solidariedade humana, da justiça social e na defesa dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana em situação de doença, bem como acolher e prestar apoio a pessoas em tratamento de saúde na cidade de Jacarezinho, através da disponibilização de espaço destinado ao atendimento as suas necessidades básicas (alimentação, descanso, pernoite) voltados a crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, deficientes, ou seja, às pessoas carentes e seus acompanhantes que busquem apoio, priorizando as pessoas em situação de maior vulnerabilidade de saúde, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumprido ressaltar também que todos os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar federal nº 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 425/2022**, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 18/10/2022, às 15:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1744** e o código CRC **1C6D6A6B1D1A6CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6607/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 425/2022, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 18 de outubro de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 20 de outubro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 20/10/2022, às 12:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6607** e o código CRC **1A6A6C6E2D7C9FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4293/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 24/10/2022, às 12:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4293** e o código CRC **1E6A6F6E2C7D9FC**